



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 178-B, DE 2025

(Dos Srs. Sanderson e Delegado Paulo Bilynskyj)

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALBERTO FRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Declaração de voto

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
2025**

, DE

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON e outro)

Susta os efeitos da Nota
Técnica nº
4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do
Ministério do Desenvolvimento
Agrário e Agricultura Familiar, que
trata da atuação das forças de
segurança pública por ocasião das
"Jornadas de Abril" promovidas por
movimentos sociais do campo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que dispõe sobre orientações à atuação das forças de segurança pública em relação às manifestações sociais denominadas "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sustar os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, emitida



* C D 2 5 6 9 4 0 7 1 8 0 0 0 *

pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública em relação às mobilizações conhecidas como "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo.

Conforme estabelece o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. É justamente esse o caso da Nota Técnica ora impugnada.

Apesar de a Nota Técnica não possuir, formalmente, caráter normativo vinculante, ela produz efeitos práticos ao orientar e, de certa forma, condicionar a atuação de órgãos públicos, inclusive interferindo em competências que são privativas das forças de segurança pública, notadamente as subordinadas aos governos estaduais. Ao veicular orientações quanto à postura das forças de segurança diante de ocupações de propriedades públicas e privadas, bloqueios de estradas e manifestações de caráter político-ideológico, a Nota adentra esfera que não é de sua competência institucional, invadindo a autonomia dos entes federativos e os limites da legalidade administrativa.

O conteúdo da Nota Técnica nº 4/2025 configura, portanto, um exercício ilegítimo do poder regulamentar, uma vez que não se limita à interpretação de normas jurídicas, mas passa a disciplinar condutas administrativas e operacionais que envolvem o uso da força pública, atribuição que cabe, em última instância, aos órgãos de segurança pública e às autoridades de



segurança estaduais e federais, nos termos dos artigos 144 e 23 da Constituição Federal.

Ademais, a referida Nota Técnica pode ser interpretada como uma tentativa de interferência política indevida sobre ações operacionais das polícias e outras instituições de segurança, o que compromete princípios basilares da administração pública, como a legalidade, imparcialidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição.

Outro aspecto preocupante é o risco de que tal orientação administrativa seja instrumentalizada como forma de conferir respaldo institucional a práticas ilegais, como ocupações de terras e prédios públicos, sem o devido processo legal e sem ordem judicial. Ao adotar uma diretriz permissiva frente a essas condutas, o Ministério ultrapassa os limites do seu campo de atuação e pode incorrer, inclusive, em conivência administrativa com atos potencialmente criminosos, o que seria absolutamente inaceitável.

Portanto, por razões de ordem constitucional, legal, federativa e administrativa, o Congresso Nacional deve exercer seu poder de controle e sustar os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, resguardando o equilíbrio institucional entre os Poderes, a autonomia dos entes federativos, o império da lei e a legitimidade da ação pública.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.



* C D 2 5 6 9 4 0 7 1 8 0 0 0 *

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Deputado Federal (PL/SP)



* C D 2 5 6 9 4 0 7 1 8 0 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 178, DE 2025

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo.

Autores: Deputados SANDERSON E PAULO BILYNSKYJ

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa sustar os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das Forças de Segurança Pública por ocasião das "Jornadas de Abril".

A proposição foi distribuída para tramitar nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e admissibilidade.

A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário, e o regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



* C D 2 2 5 4 8 2 1 3 2 7 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias sobre “fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘h’), que se enquadra no conteúdo da proposição em análise.

Sendo assim, acompanhamos com perplexidade o avanço das invasões de terras em todo o território nacional e testemunhamos, com preocupação, o apoio do Governo Federal a esses atos ilegais, seja por meio da alteração de normas, da troca de cargos estratégicos ou da construção de narrativas distorcidas. Conforme amplamente noticiado, apenas durante o chamado “Abril Vermelho”, do ano passado, o MST promoveu cerca de 60 invasões¹. No presente ano, foram registradas 53 invasões². Ressalte-se que, somente nos primeiros oito meses do atual Governo, o número de invasões ultrapassou o total verificado em toda a gestão do ex-presidente Bolsonaro.³

Nessa vereda, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em 10 de abril de 2025, encaminhou às Secretarias Estaduais de Segurança Pública e às Forças Estaduais — Polícia Militar e Polícia Civil — a Nota Técnica nº 4/2025, na qual estabelece, entre outras diretrizes, orientações relacionadas à não prisão de baderneiros responsáveis por invasões de propriedades rurais durante o “abril vermelho”.

Na mesma linha, o documento “recomenda” que, mesmo nos casos em que crimes sejam praticados pelos invasores, as autoridades policiais adotem “extrema cautela” na decretação de prisão, sob pena de serem acusadas de abuso de autoridade. Em termos práticos, isso significa que, caso um produtor rural tenha sua propriedade invadida, sua plantação destruída, ou mesmo sofra

1 <https://www.estadao.com.br/politica/faz-tempo-que-sem-terra-nao-invade-terra-neste-pais-diz-lula-ignorando-abril-vermelho-mst-movimento-sem-terra-nprp/>

2 <https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/encabecadas-pelo-mst-invasoes-de-terrass-aumentam/>

3 <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-do-governo-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>



* C D 2 5 4 8 2 1 3 2 7 5 0 0 *

ameaças à sua integridade física e à de sua família, a polícia deve agir com “extrema cautela” antes de impedir o crime e prender os responsáveis, de modo a evitar “abuso de autoridade”.⁴

A Nota Técnica ainda cita entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo os quais os denominados “movimentos sociais” não configurariam “organizações criminosas”.

Tal interpretação, entretanto, desconsidera a inequívoca tipificação penal do delito de esbulho possessório, prevista no art. 161 do Código Penal Brasileiro, que estabelece ser crime “invadir, com violência à pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para fim de esbulho possessório”. Além disso, ignora o vasto conjunto de ilícitos correlatos perpetrados pelos movimentos terroristas invasores⁵ — atos amplamente documentados e analisados nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do MST, da qual tive a honra de participar.⁶

No mais, a referida Nota Técnica nº 4/2025 procura conferir aparência de legitimidade às invasões de propriedade privada, valendo-se, para tanto, do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.865. Na referida decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o cumprimento da função social da propriedade, aferido mediante critérios cumulativos, constituiria requisito indispensável para afastar a desapropriação de terras para fins de reforma agrária.

Ocorre que tal entendimento, ao admitir a possibilidade de desapropriação de áreas produtivas, contraria frontalmente o disposto no inciso II do art. 185 da Constituição Federal, que deixa claro que são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária as propriedades produtivas. Trata-se, portanto, de interpretação manifestamente inconstitucional, por

4 <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/pedro-lupion/mst-e-abril-vermelho-governo-pt-pisa-nos-direitos-dos-produtores/>

5 Livro “A face oculta do MST”, página 154.

6 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2331604&filename=REL%202/2023%20CPIMST



extrapolar os limites fixados pelo próprio texto constitucional e subverter a vontade expressa do constituinte originário.

Em razão dessa distorção hermenêutica, apresentei uma proposição legislativa destinada a estabelecer, de forma inequívoca, no ordenamento infraconstitucional, a impossibilidade de desapropriação de terras produtivas para fins de reforma agrária, reafirmando a literalidade e a supremacia do art. 185, inciso II, da Constituição Federal.

Não obstante, a Nota Técnica em análise ampara-se justamente nessa equivocada leitura do Supremo Tribunal Federal, o que representa mais um grave desvio interpretativo. Em última instância, tal raciocínio conduz à aberração jurídica de se admitir que aquele que não atender plenamente aos complexos critérios da função social da propriedade — ainda que detenha área produtiva e regular — possa ter sua terra invadida sem que o Estado intervenha.

Mais grave ainda, o documento chega ao ponto de sugerir que, tanto na iminência quanto após consumada a invasão, as forças policiais se abstêm de agir, sob pena de suas condutas serem enquadradas como suposta violação de domicílio. Trata-se, em suma, de um atentado à ordem constitucional, à segurança jurídica e ao princípio basilar da inviolabilidade do direito de propriedade.

Cumpre destacar que, dentre os vinte e seis incisos que compõem o art. 25 da Lei nº 14.600, de 2023, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”, não se encontra qualquer atribuição conferida ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que o autorize a orientar ou interferir na atuação das forças policiais, ainda que em contextos de conflitos fundiários ou agrários coletivos. Ao emitir a mencionada Nota Técnica, o referido Ministério exorbitou de forma manifesta sua competência legal, incorrendo em ingerência indevida sobre a autonomia administrativa e operacional das corporações de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.



* C D 2 2 5 4 8 2 1 3 2 7 5 0 0 *

A orientação emanada pelo MDA revela, com nitidez, a intenção de tolher a legítima atuação das Polícias no amparo aos produtores rurais vítimas de esbulho possessório. Ao recomendar que as forças policiais se abstêm de agir com rigor diante de invasões e delitos correlatos, o documento subverte a ordem jurídica e compromete o dever estatal de manutenção da lei e da ordem, favorecendo um ambiente de permissividade e impunidade que fortalece grupos criminosos responsáveis por reiteradas violações à propriedade privada.

Diante desse quadro, a presente proposição busca restabelecer os limites da legalidade, impedindo que o MDA continue a agir fora do escopo de suas atribuições e, com isso, incentive a perpetuação de práticas atentatórias ao direito de propriedade, consagrado no art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal. Trata-se, pois, de reafirmar a supremacia da Constituição e do Estado de Direito, em face da conduta reiteradamente ilegal do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), cuja atuação tem se intensificado, em especial, durante o mês de abril — período em que promove, sob o manto de movimento social, verdadeira agressão contra o ordenamento jurídico e contra o produtor rural brasileiro.

Ante o exposto, resta indubidoso que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se amparado no art. 49, incisos V e XI, da Carta da República em vigor, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Diante da manifesta necessidade de restaurar a legalidade, a segurança jurídica e a autoridade do Estado, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2025, por considerá-lo medida imprescindível ao restabelecimento da ordem e à defesa dos princípios constitucionais que resguardam o direito de propriedade e o Estado de Direito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 178/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Sargento Gonçalves - Vice-Presidente, Alberto Fraga, Aluísio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fábio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, General Pazuello, Nicoletti, Osmar Terra, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Evair Vieira de Melo, General Girão, Gilvan da Federal, Hugo Leal, Kim Kataguiri e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2025

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo.

Autores: Deputados SANDERSON E DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2025, de autoria dos nobres Deputados Sanderson e Delegado Paulo Bilynskyj, "susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das 'Jornadas de Abril' promovidas por movimentos sociais do campo".

Consoante apontam os autores, na justificativa da proposição, torna-se necessário o exercício do mandamento previsto no art. 49, V, da Constituição Federal. Isso porque a Nota Técnica representa interferência indevida sobre ações operacionais das polícias, bem como referenda o cometimento de ilícitos a partir do esbulho possessório, pelo que subverte a divisão de Poderes e os princípios da Administração, prejudicando a segurança pública e o cumprimento ao ordenamento jurídico.



* C D 2 5 2 4 0 2 8 4 4 0 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi aprovado o parecer favorável ao Projeto, apresentado pelo Relator, Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2025, que “susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das ‘Jornadas de Abril’ promovidas por movimentos sociais do campo”.

A proposição é louvável. De fato, como bem apontam seus autores, torna-se necessário o exercício do mandamento previsto no art. 49, V, da Constituição Federal, para afastar a lamentável Nota Técnica que referenda a prática de ilícitos, coíbe a atuação das nossas forças de segurança, bem como subverte a divisão de Poderes e os princípios da Administração Pública.

A Leitura de referida Nota Técnica, assinada pela Diretora do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstra todo o desrespeito pelo qual o atual Governo age em relação aos proprietários rurais deste País; demonstra toda a conivência com o ilícito, com a balbúrdia, com o esbulho possessório e com os crimes conexos praticados por movimentos encabeçados por falsos líderes, verdadeiros “estelionatários ideológicos”, que se utilizam de uma causa justa para a usurpação alheia e o enriquecimento próprio.



Para se ter uma ideia, de forma a tentar justificar os atos praticados nas tais “Jornadas de Abril”, a Nota Técnica chega a chamar “invasão” de “colaboração”, pontuando que “em sociedades livres e democráticas os cidadãos e as cidadãs têm o direito de colaborar com a Administração Pública para que políticas públicas previstas constitucionalmente sejam executadas da melhor forma possível”¹.

Em tamanho disparate, a norma chega a indicar às forças de segurança que não efetuam prisão em flagrante, bem como chega a coibir o desforço imediato, garantindo pela legislação civil e penal.

Grande absurdo! Não era de se esperar diferente de um Governo no qual o próprio Ministro da Agricultura se diz “amigo do MST”². Não era de se esperar diferente de um Governo no qual o Presidente da República convida o Sr. João Pedro Stédile, mentor intelectual da balbúrdia, para acompanhá-lo em viagem institucional à China; que nomeia membros do MST como superintendentes do Incra; que nomeia como gestor um cidadão cujo currículo aponta a invasão de terras como prática profissional; e que afirma não ser crime a chamada “ocupação”^{3/4}.

Não sem razão, em apenas 8 meses do atual (des)Governo, já estava superado o número de invasões de terras que ocorreu em todos os quatro anos do Governo anterior⁵. Para piorar, “com um aumento preocupante, o número de invasões de terra nos quatro primeiros meses de 2025 já ultrapassa o total registrado em todo o ano de 2024”⁶.

Nesse contexto, normalizou-se o absurdo e colocou-se esse absurdo em nota técnica formalizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e encaminhada aos “Secretários Estaduais de Segurança Pública, aos

¹ Disponível em: https://radioclubedecanoinhos.com.br/wp-content/uploads/2025/05/Oficio-Ministerio-Desenvolvimento-agrario.pdf?utm_source=chatgpt.com.

² Disponível em: <https://istoe.com.br/favaro-surpreende-ao-se-dizer-amigo-do-mst/>.

³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/por-que-lula-levou-a-joao-pedro-stedile-achina/>.

⁴ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-citaocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>.

⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-do-governo-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>.

⁶ Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-agricola/400094-invasoes-de-terra-em-2025-ja-superam-todo-o-ano-anterior-agro-continua-e-alerta-e-cobrando-solucoes.html>.



* C 2 5 2 4 0 2 8 4 4 0 0 0

Comandantes Gerais das Policiais Militares e aos Diretores Gerais das Polícias Civis estaduais".

Fica o questionamento: como uma diretora do Ministério de Desenvolvimento Agrário irá ensinar os Comandantes Gerais das Polícias Militares a realizar o trabalho deles? Que conhecimento técnico e que atribuição constitucional ela tem para isso?

Nesse contexto, os autores da proposição são precisos ao afirmar:

Apesar de a Nota Técnica não possuir, formalmente, caráter normativo vinculante, ela produz efeitos práticos ao orientar e, de certa forma, condicionar a atuação de órgãos públicos, inclusive interferindo em competências que são privativas das forças de segurança pública, notadamente as subordinadas aos governos estaduais. Ao veicular orientações quanto à postura das forças de segurança diante de ocupações de propriedades públicas e privadas, bloqueios de estradas e manifestações de caráter político-ideológico, a Nota adentra esfera que não é de sua competência institucional, invadindo a autonomia dos entes federativos e os limites da legalidade administrativa⁷.

Diante do exposto, o Parlamento deve agir com vigor, e exercer a atribuição constitucional prevista no art. 49, V, sustando os efeitos do ato.

Assim, somos amplamente favoráveis à proposição e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado ALBERTO FRAGA
Relator

2025-21070

⁷ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2901739&filename=PDL%20178/2025.



* C D 2 2 5 2 4 0 2 8 4 4 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 178/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alberto Fraga.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Zé Silva, Zucco, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Padovani, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Welter e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Deputado João Daniel

DVT n.1

Apresentação: 02/12/2025 19:38:30.780 - CAPADR
DVT 1 CAPADR => PDL 178/2025

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor presidente,

Pedimos vista ao Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2025, que “susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das manifestações promovidas por movimentos sociais do campo. O PDL foi aprovado na Comissão de Segurança Pública. O relator apresenta parecer favorável ao PDL.

CONSIDERAÇÕES

Trata-se de ação parlamentar para fazer a disputa política com a condenação dos movimentos sociais no campo.

A rigor, como admitido na justificativa pelos próprios autores, Notas Técnicas não possuem efeito vinculante ou obrigatório para a administração, nem obriga o particular, não se caracterizando como ato normativo sujeito ao controle pelo Parlamento nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal.

A Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA possui natureza meramente orientativa, objetivando uma maior coordenação entre órgãos públicos durante eventos de relevante mobilização social no meio rural, com o objetivo de prevenir conflitos, proteger direitos fundamentais e assegurar a ordem pública.

Ao contrário do entendimento adotado pelo relator, a Nota tem como objetivo justamente prevenir conflitos que possam resultar em danos tanto para a administração quanto para os trabalhadores.

A Constituição da República, em seus artigos 5º, incisos XVI e XVII, e 6º, assegura direitos de reunião pacífica, manifestação e liberdade associativa. A atuação estatal deve orientar-se pela prevenção de escaladas de violência, pela tutela da vida e pela preservação do patrimônio público e privado, nos termos do artigo 144 do texto constitucional.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025

Deputado Federal João Daniel – PT/SE

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 60 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

1



FIM DO DOCUMENTO